

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.440/2022 - LDO/2023, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
6012	Manutenção das ações do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC	2023	100%	5.360.000,00	100%	8.518.204,73

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam criadas e incluídas, na Classificação das Receita Patrimonial e de Transferência Correntes, as Fontes de Recursos 1053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual e 1054 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura, conforme a seguir especificada:

Código	Fontes de Recursos	Especificação	Valor R\$
1300.00.0.0.00.00.00.00.00		Receita Patrimonial	243.198,02
1321.01.0.1.01.01.03.50.00	1053	Rendimentos - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	134.849,03
1321.01.0.1.01.01.03.51.00	1054	Rendimentos - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	108.348,99
1700.00.0.0.00.00.00.00.00		Transferências Correntes	4.306.801,98
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00	1053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	3.065.150,97
1.7.1.9.99.0.1.04.00.00.00.00	1054	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	1.241.651,01
Total			4.550.000,00

Art. 3º Ficam criadas e incluídas, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, as Fontes de Recursos 1053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual e 1054 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura, destacadas na tabela do artigo seguinte.

Art. 4º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 3.158.204,73 (três milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e quatro reais e setenta e três centavos) junto à Secretaria Municipal de Cultura / Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais - FEIPC, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
24020.13.392.0008.6012	3.3.50.41	1053*	1.000.000,00
24020.13.392.0008.6012	3.3.50.41	1054*	226.651,01
24020.13.392.0008.6012	3.3.90.48	1053*	1.141.553,72
24020.13.392.0008.6012	3.3.90.48	1054*	250.000,00
24020.13.392.0008.6012	3.3.90.31	1054*	540.000,00
TOTAL			3.158.204,73

* Fontes criadas e incluídas no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 5º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 3.158.204,73 (três milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e quatro reais e setenta e três centavos), oriundos da União por intermédio do Ministério da Cultura - Fundo Nacional da Cultura.

Art. 6º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 3.158.204,73 (três milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e quatro reais e setenta e três centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
24	704	1053	Setembro	0,00	2.141.553,72	2.141.553,72
24	705	1054	Setembro	0,00	1.016.651,01	1.016.651,01
Total				0,00	3.158.204,73	3.158.204,73

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de setembro de 2023. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1124 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 68.923,14 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e quatorze centavos) junto à Procuradoria-Geral do Município / Coordenação Geral - PGM, para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.30	000	26.792,91
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.39	000	3.810,23
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.40	000	38.320,00
TOTAL			68.923,14

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.14	000	3.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.33	000	10.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.36	000	40.923,14
04010.02.062.0002.2.007	4.4.90.52	000	15.000,00
TOTAL			68.923,14

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 51.272,05 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
04	60	000	Setembro	46.500,00	41.272,05	87.772,05
04	60	000	Outubro	46.500,00	5.000,00	51.500,00
04	60	000	Novembro	47.500,00	5.000,00	52.500,00
Total				140.500,00	51.272,05	191.772,05

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
04	60	000	Janeiro	54.047,25	863,30	53.183,95
04	60	000	Março	43.840,42	273,83	43.566,59
04	60	000	Abril	71.027,28	117,52	70.909,76
04	60	000	Maio	41.624,73	195,70	41.429,03
04	60	000	Junho	53.000,00	2.248,19	50.751,81
04	60	000	Julho	49.000,00	15.000,35	33.999,65
04	60	000	Agosto	70.000,00	32.573,16	37.426,84
Total				382.539,68	51.272,05	331.267,63

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de setembro de 2023. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1125 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: *Regulamenta o procedimento para Aprovação de Projetos, Expedição de Alvará de Construção, Expedição de Alvará de Demolição, Legalização de Obra e Emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra no Município de Londrina e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica regulamentado o processo administrativo para fins de Aprovação de Projetos, expedição do Alvará de Construção e do Alvará de Demolição, Legalização de Obra e expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Nos termos da Lei Municipal nº 12.823, de 26 de Dezembro de 2018, aplicar-se-á aos processos relativos às construções com área edificada de, no máximo, 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), o procedimento simplificado para o licenciamento de construções.

§ 1º. Os projetos para reforma e/ou ampliação, incluir-se-ão no processo simplificado, desde que a metragem da área construída já existente, somada com a da ampliação pretendida, não ultrapasse o limite previsto no *caput*.

§ 2º. Não se incluem no processo simplificado previsto no *caput*, os projetos de edificações multifamiliares com mais de 2 (duas) unidades, ainda que não ultrapassem o limite de área construída de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).

§ 3º. O processo simplificado não se aplica ainda às edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município.